



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

000067084000560027D50225B001E749

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Declara de utilidade pública municipal o “Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor”.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o “Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor”, com sede no Município de Pelotas, na forma da Lei nº 1.804, de 9 de janeiro de 1970.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Justificativa

O Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor (CNPJ 22.998.759/0001-48), também reconhecido carinhosamente em nosso meio social como “Buquê de Amor” ou “IBA”, é uma associação de natureza privada, com função social, fundada oficialmente em nosso município na data de 31/07/2015, cujo trabalho teve início através de um simples gesto de solidariedade, carinho e amor, consistente na entrega de flores e lenços às pacientes em tratamento oncológico.

O Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor possui diversos projetos sociais consolidados, entre eles, o projeto conhecido pelo nome de “Flores de Esperança”, que tem como objetivo prestar informações e auxiliar exclusivamente mulheres de baixa renda, que dependem do SUS para ter acesso ao exame de Mamografia. O referido projeto foi iniciado em meados de 2017, após verificada a demora no diagnóstico do Câncer de Mama. Naquela época, mais de duas mil mulheres aguardavam pelo diagnóstico da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

000067084000560027D50225B001E749

Importante registrar que o Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor possui sede e foro em nosso município, que fica localizada na Rua Professor Celso Benites, 62 (Bairro Areal/ Umuharama), onde são realizados, mensalmente, diversos atendimentos e encontros para que haja a troca de experiências, apoio e incentivo entre mulheres com diagnóstico de Câncer de Mama, na luta e combate à doença, com a presença de uma Psicóloga.

Portanto, é de conhecimento público e notório na sociedade Pelotense a importância do trabalho social realizado pelo Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor, se tornando necessário e essencial o reconhecimento dessa atividade através da declaração de utilidade pública municipal nos termos da Lei aplicável, para que viabilizar ao instituto o recebimento doações e benefícios advindos de órgãos públicos.

Câmara Municipal de Pelotas, 14 de julho de 2020

Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.998.759/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DA MULHER BUQUE DE AMOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUQUE DE AMOR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PROFESSOR CELSO BENITES (PRQ RES UMUHARAMA)	NÚMERO 062	COMPLEMENTO *****
CEP 96.085-353	BAIRRO/DISTRITO AREAL	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERSON.LEAL@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 3027-3645	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **07:53:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL

Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

ARTIGO 1º - O Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, São Paulo, à Rua Professor Celso Benites, nº 62 – Loteamento Umuarama - Bairro Areal – Pelotas /RS - CEP: 96.085-353, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§ **Único** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - O **INSTITUTO** tem por finalidades:

I – promoção a saúde da mulher de forma ampla através de ações preventivas e de caráter educativo com a disseminação de estudos e pesquisas sobre doenças inerentes ao gênero em especial as neoplasias;

II - promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos para a mulher quanto a prevenção ou após a contração de doenças próprias do gênero, em especial as neoplasias;

III - promoção de ações de profilaxia com aquisição de equipamentos para a realização de exames de identificação de doenças, em especial as neoplasias, e outras inerentes ao gênero;

IV - promoção de ações de apoio ao tratamento da mulher portadora de doenças inerentes ao gênero, em especial as neoplasias;

V – promoção de ações e eventos sobre a saúde da mulher visando a educação, a profilaxia

com a realização de exames e apoio ao tratamento de doenças inerentes ao gênero em convênios com outras entidades similares, empresas privadas ou ainda órgãos públicos na forma da lei.

§ Único: O **INSTITUTO** tem objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social nos termos do Artigo 33 da Lei 13.019/2014 atuando desta forma como uma **OSC – Organização da Sociedade Civil**, podendo, entretanto a qualquer momento, requerer a qualificação de **OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, por iniciativa e deliberação de seus associados em **AGE - Assembleia Geral Extraordinária** convocada exclusivamente para este fim, junto ao Ministério da Justiça nos termos da Lei 9.790/1999.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas à saúde da mulher;

II - informar e educar as mulheres e comunidade em geral sobre formas de prevenção a saúde da mulher em especial nos municípios da Zona Sul do Rio Grande do Sul por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes, visando reduzir doenças inerentes ao gênero;

III – apoiar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à saúde da mulher difundindo conhecimentos técnicos através de programas educativos, palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos na área de atuação do **INSTITUTO** além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional, em especial nos municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul, podendo realizar intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas e nacionais e internacionais;

IV - auxiliar na prevenção de doenças inerentes ao gênero com a realização de forma gratuita as mulheres utilizando-se de recursos próprios ou de convênios com entidades similares, empresas privadas ou órgãos públicos na forma da lei;

V - desenvolver e atividades de apoio a mulher portadora de doenças inerentes ao gênero, em especial as neoplasias, como a distribuição de flores e lenços de cabeça em centros médicos,

de tratamento ambulatorial, hospitais públicos e privados com o intuito de elevar autoestima auxiliando no tratamento medicamentoso;

VI - capacitar profissionais que atuam na área da saúde ou de atividades envolvidas com a educação e profilaxia de doenças próprias do gênero visando ampliar a abrangência e potencializar dos efeitos das ações objeto do **INSTITUTO**;

VII – promover e firmar convênios, nos termos da Lei 13.019/2014, com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como hospitais públicos e privados, para a promoção da saúde da mulher, ações de profilaxia e apoio ao tratamento das portadoras de doenças inerentes ao gênero, em especial as neoplasias;

VIII - realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às finalidades do **INSTITUTO**, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

§ **Primeiro** – O **INSTITUTO** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

§ **Segundo** - Os serviços de educação ou de saúde a que o **INSTITUTO** eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ **Terceiro** – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4º – O **INSTITUTO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

ARTIGO 5º – O **INSTITUTO** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado

pela **Diretoria**, deverá ser ratificado por **AGO - Assembleia Geral Ordinária**, complementar e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no Estatuto Social.

Capítulo II – Dos Associados e Mantenedores

ARTIGO 6º - O **INSTITUTO** é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e Regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes à **Assembleia Geral de Fundação da Associação** e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **Diretoria**, na forma do artigo 11 abaixo.

§ **Primeiro** - Os associados **fundadores** e **efetivos** terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da Entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, é que poderão ser votados para os cargos da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** do **INSTITUTO**.

§ **Segundo** - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO** contará com uma categoria de contribuintes voluntários denominada **Mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

§ **Primeiro** - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com

o **INSTITUTO**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **Diretoria**, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **Diretoria**;

b) **Apoiadores**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que participarem ativamente e gratuitamente das atividades do **INSTITUTO**, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **Diretoria**;

c) **Voluntários**: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela **Diretoria**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Entidade.

§ **Segundo** - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela **Diretoria** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **Diretoria** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Entidade.

§ **Terceiro** - A **Diretoria**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **Mantenedores**.

ARTIGO 8º - Os associados, os mantenedores e os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO**.

ARTIGO 10º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, beneficiários ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ **Único** - Em caso da Entidade obter a certificação de **OSCIP - Organização da Sociedade**

[Handwritten signature]

Civil de Interesse Público, por iniciativa e deliberação de seus associados em **AGE - Assembleia Geral Extraordinária** convocada exclusivamente para este fim, junto ao Ministério da Justiça nos termos da Lei 9.790/1999 os cargos inerentes a **Diretoria** poderão ser remunerados na forma da lei desde que tenham dedicação exclusiva ao **INSTITUTO**.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **Diretoria** que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela **Diretoria**, e ratificada pela primeira **AGO - Assembleia Geral Ordinária** que for realizada após a decisão da **Diretoria**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer dos deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

- c) difamação do **INSTITUTO** ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a Entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO**.

§ **Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ **Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ **Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **Diretoria** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **Assembleia Geral**.

§ **Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ **Quinto** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **Diretor-Presidente**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º;
- b) participar das **Assembleias Gerais** com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida ao **Diretor-Presidente**;



- d) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela Entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, se for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**;
- b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à Entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **Assembleias Gerais**;
- g) comunicar, por escrito, à **Diretoria**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- i) zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO**, comunicando, de imediato à **Diretoria**, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Capítulo III - Órgãos de Administração

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração da Entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, será constituída em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade para os quais for convocado;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - decidir sobre a extinção da Entidade;
- V - destituir, a qualquer tempo, os administradores do INSTITUTO que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI - aprovar o Regimento Interno e homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os Incisos III e V é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, sendo o quorum o estabelecido do Artigo 20 no § Único deste Estatuto.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral realizará, extraordinariamente quando for Convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;



III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Entidade, por circular, e-mail, whatsapp ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

§ **Único** – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 21 - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

ARTIGO 22 - A Diretoria será constituída por Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Financeiro.

§ **Primeiro:** O mandato da **Diretoria** será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por iguais mandatos e períodos.

§ **Segundo:** No caso de vacância de um ou mais cargos da **Diretoria**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados em **Assembleia Geral Extraordinária** a ser convocada exclusivamente para este fim, e exercerão as funções até o término do mandato em vigor.

§ **Terceiro:** Não poderão ser eleitos para os cargos da **Diretoria** do **INSTITUTO** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 23 - Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter ao **Conselho Fiscal** a proposta de programação anual do **INSTITUTO**.

II – executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO**

III- elaborar e apresentar à **Assembleia Geral** o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VI- determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

A.

VII – definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO**;

VIII - promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

IX - Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

ARTIGO 24 – A **Diretoria** se reunirá:

I - extraordinariamente sempre que for convocado

II - ordinariamente, uma vez por mês.

§ **Único**: as convocações serão feitas pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos diretores.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – presidir as **Assembleias Gerais**;

IV – presidir as reuniões da **Diretoria**;

V - indicar até outros 3 (três) superintendentes, estabelecendo suas competências;

VI – escolher e constituir Superintendente Executivo com amplos direitos de agir em seu nome sempre que julgar necessário, sendo também responsável solidário por suas ações;

VII - nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **Diretoria**;

VIII - aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da Entidade;

IX - em conjunto com o Diretor-Financeiro abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

X - assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar.

§ **Único**: Na hipótese prevista no inciso "VI" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da Entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I – dirigir os setores administrativo, financeiro, recursos humanos, e atividades afins;
- II – apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Superintendente Executivo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI – substituir o Diretor-Presidente em sua ausência;
- VII - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.
- VIII - organizar a pauta das reuniões ordinárias da **Diretoria**;
- IX- lavrar e ler as atas das reuniões da **Diretoria, Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.**

ARTIGO 27- A organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 28 - O, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO**, será constituído por (três) associados eleitos pela **Assembleia Geral**.

§ **Primeiro** - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da **Diretoria**.

§ **Segundo** - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **Conselho Fiscal**, a **Assembleia Geral** preencher-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 29 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III – requisitar ao Diretor-Financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;

J.
1/1
3

V - convocar extraordinariamente a **Assembleia Geral**.

§ Único - O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as contribuições dos **Mantenedores**;

II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - legados, heranças, direitos, créditos e, ou, quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperações firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI - as receitas decorrentes de campanhas, programas e, ou, projetos específicos;

VII - as rendas em seu favor, sendo constituídas por terceiros;

VIII - o usufruto instituído em seu favor;

IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e, ou, propriedade industrial.

§ Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo V – Do Patrimônio

ARTIGO 31 - O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, valores, semoventes, direitos definidos contabilmente, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do **INSTITUTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 concomitante com o artigo 33, Inciso III da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 33 - Na hipótese do **INSTITUTO** obter e posteriormente, perder a qualificação atribuída pela o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 34 - A prestação de contas do **INSTITUTO** observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade que vierem as instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade para serem aplicadas ao Terceiro Setor;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz nos termos da Seção III da Lei nº 13.019 / 2014, encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão que requeira documentalmente;

III – a realização de auditoria por controllers internos e auditores externos independentes quando da aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria previsto na legislação vigente;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal concomitante com a Secção VII da Lei 13.019/2014 e outros que vierem a ser instituídos em níveis federal, estadual e municipal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36 - A Entidade será dissolvida por decisão da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela **Diretoria**.

PeLOTas, 07 de julho de 2015.

LORENZI

[Handwritten Signature]
Robson Luiz da Silva Pereira
Diretor-Presidente

[Handwritten Signature]
Fernando Panatieri de Brito
Advogado – OAB/RS 62.619

ROCHA BRITO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
RUA TRÊS DE MARÇO, 1002 - TELEFONE (51) 3226-1000 - CEP 91130-000 - PELOTAS - RS
ZAP: (51) 3226-1000
E-MAIL: rocha@rs.br

CERTIFICADO que o presente documento é a 3ª via do() ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 117905 em 30/07/2015, inscrito sob nº 7578 a fls. 267/289 no Livro A-85 em 31/07/2015 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 31/07/2015.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escritoriente Autorizado

Total: R\$ 321,90 + R\$ 3,60 = R\$ 325,50
Certidão de PU (117905): R\$ 100,00 (0430.04.0800014.11813 = R\$ 0,70)
Certidão de PU (117905): R\$ 113,90 (0430.04.0800014.11814 = R\$ 0,70)
Certidão de PU (117905): R\$ 108,60 (0430.04.0800014.11815 = R\$ 0,60)
Imposto de Selos (ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO): R\$ 3,60 (0430.04.0800014.11812 = R\$ 0,70)
Impulsão: R\$ 26,40 (0430.03.0800014.308 = R\$ 0,55)
Processamento eletr. lico: R\$ 3,60 (0430.01.0800014.82740 = R\$ 0,30)

LORENZI
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL/DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO

Reconheço a firma de Robson Luiz da Silva Pereira por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 27 de julho de 2015
Cláudia Ferreira Porres - Substituta do Tabelião
Emol: R\$ 3.60 0425.01.1400002.78028

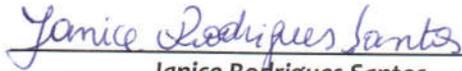
Grupo Multidisciplinar de Apoio ao Desenvolvimento
Rua Leopoldo Gutzko, nº 276 -

Maria José V...
Escritoriente Autorizada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze, as dezenove horas e trinta minutos, na Rua Professor Celso Benites, nº 62 – Loteamento Umuarama - Bairro Areal – Pelotas /RS - CEP 96.085-353 - Estado do Rio Grande do Sul, em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação publicado no dia quinze de junho de dois mil e quinze, reuniram-se interessados, **Rita de Cássia Soares, Elisete de Oliveira Morales, Luciara Duarte da Silva, Arthur Santos Pereira, Janice Rodrigues Santos, Robson Luiz da Silva Pereira, Marcos Oliveira, Noeci Rodrigues Santos, Antônio Santos, Cleci Maria Krolow, Vera Eunice P. Spada, Luiz Pereira Spada, Erson Leal Ramos e Rosângela Ramos**, qualificados e firmados na Lista de Presença (anexa), em fundar a Associação em epígrafe. Após ser escolhida para atuar como presidente da Assembleia Geral, a **Sra. Janice Rodrigues Santos** passou a explanar aos presentes a necessidade de formalizar o Projeto Buquê de Amor existente informalmente há mais de três anos e ampliar as suas ações de forma a atender as demandas na promoção a saúde da mulher e apoio as que estão em tratamento de doenças inerentes ao gênero. A proposta foi aceita pela totalidade dos presentes e votado o registro do nome “**Instituto de Promoção a Saúde da Mulher Buquê de Amor**”. A seguir foi procedida a leitura do Estatuto da Entidade que foi redigido nos termos da Lei Federal 13.019/2014, sendo votado e aprovado por todos os presentes. Após foi deliberado e procedida a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal sendo aceitos pela maioria dos presentes os seguintes nomes para comporem nominata eleita para o triênio 2015 / 2018: **Diretor Presidente: Robson Luiz da Silva Pereira**, supervisor logístico, divorciado, portador do RG nº 4025285018 e inscrito no CPF sob nº 421.280.990-72, residente e domiciliado à Rua Professor Celso Benites, nº 62 – Loteamento Umuarama - Bairro Areal – Pelotas /RS - CEP 96.085-353; **Diretor Secretário: Arthur Santos Pereira**, estudante, solteiro, portador do RG nº 111712897 e inscrito no CPF sob nº 038.828.600-81, residente e domiciliado à Rua Professor Celso Benites, nº 62 – Loteamento Umuarama - Bairro Areal – Pelotas /RS - CEP 96.085-353; **Diretora Financeira: Noeci Rodrigues Santos**, microempreendedora individual, casada, portadora do RG nº 5016534165 e inscrita no CPF sob nº 337.033.700-25, residente e domiciliada à Rua Capitão Antoninho Soares, nº 181 - Loteamento Umuarama – Areal Pelotas / RS – CEP 96.085-370. Para o **Conselho Fiscal** foi eleita para o mesmo triênio a seguinte composição: **1ª Conselheira: Cleci Maria Krolow**, solteira, manicuro, portadora do RG nº 10071422647 e inscrita no CPF sob nº 571.621.310-34, residente e domiciliada na Rua Campo Bom, nº 246 – Bairro Balneário dos Prazeres – Pelotas / RS – CEP 96.095-060; **2ª Conselheira: Rosângela Ramos**, casada, massoterapeuta, portadora do RG nº 7032597441 e inscrita no CPF sob nº 406.537.300-04, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Gotuzzo, nº 276 – Loteamento Novo Mundo – Três Vendas Pelotas / RS - CEP 96.020.-030; **3º Conselheiro: Igor Fernandes Ramos**, casado, gerente comercial, portador de RG nº 8083062482 e inscrito no CPF sob nº 822.262.290-00, residente e domiciliado à Rua Barão do Cerro Largo, nº 441 - Loteamento Simões Lopes – Bairro Fragata – Pelotas / RS – CEP 96.025-040. Apesar de não constar no Edital a maioria dos presentes deliberou favoravelmente que se designasse como Superintendente Executiva em atendimento ao Inciso VI do Artigo 25 do Estatuto Social da Entidade, a **Sra. Janice Rodrigues Santos**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 10403256113 e inscrita no CPF sob nº 540.200.500-15, residente e domiciliada à Rua Professor Celso Benites, nº 62 – Loteamento Umuarama - Bairro Areal – Pelotas /RS - CEP 96.085-353. E para concluir a reunião, na condição de Presidente da Assembleia, a **Sra. Janice Rodrigues Santos** deu posse a Equipe Diretiva e agradeceu a presença e participação de todos e, para constar, como secretário desta Assembleia de Fundação, lavrei a presente ata, li de

forma audível sendo votada e aprovada pelos associados presentes, sendo após por mim assinada e pelo Presidente da Assembleia Geral, ato este que encerrou a presente Assembleia às vinte e uma horas e cinquenta minutos.



Janice Rodrigues Santos
Presidente da AG



Robson Luiz da Silva Pereira
Secretário da AG